



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

## **PROJETO BÁSICO - SEDEC**

### **1 DO OBJETO**

**1.1** Contratação de Curso in Company sobre Comunicação Não Violenta.

**1.2** Objetivo: Capacitação dos servidores deste Tribunal, lotados na Sede e nos Cartórios Eleitorais, visando desenvolver competências comportamentais individuais, para um melhor relacionamento pessoal e profissional no ambiente de Trabalho.

### **1.3 UNIDADES ENVOLVIDAS:**

**a) UNIDADE REQUISITANTE:** SGP

**b) APOIO ADMINISTRATIVO:** SGP/CODES/SEDEC

**1.4 A QUEM SE DESTINA:** Servidores lotados em diversas unidades da Sede e nos Cartórios Eleitorais.

### **1.5 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

1. O que é Comunicação Não violenta - CNV
2. Componentes da CNV
3. Observação X Julgamento
4. Sentimentos X Pseudo Sentimentos
5. Necessidades X Estratégias
6. Pedidos X Exigencias
7. Reações a uma crítica
8. Linguagem Alienante da vida

**1.6 METODOLOGIA** - A abordagem do treinamento será com aulas expositivas, atividades práticas individuais e debate entre os participantes.

**1.7 RECURSOS DIDÁTICOS** - Sala de treinamento compatível, quadro branco ou flipchart, apagador, pincel para quadro branco, datashow e caixa de som.

## **1.8 DATAS:**

Turma A - 4, 6, 11 e 13/3/20

Turma B - 18, 20, 23 e 27/3/20

Turma C - 30/3, 3, 13 e 17/4/20

Turma D - 22, 24, 27 e 30/4/20

Turma E - 6, 8, 13 e 15/5/20

Turma F - 20, 22, 27 e 29/5/20

**1.9 CARGA HORÁRIA TOTAL** - 96 horas, sendo 16h por turma . No horário das 9h às 13h, ou seja, 4h/dia, totalizando 4 dias/turma.

**1.10 LOCAL DE REALIZAÇÃO** – Sala de Treinamento 3, da SGP, na Sede deste TRE.

**1.11 PARTICIPANTES** - Até 30 servidores por turma, totalizando até 180 participantes.

**1.12 MATERIAL DIDÁTICO/CERTIFICADO** - Material didático será fornecido via online e certificados serão de responsabilidade da empresa contratada. Os certificados deverão ser disponibilizados em formato digital com carga horária, período de realização e o conteúdo programático registrado no verso.

## **2 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** Necessidade de capacitar os servidores desta Corte lotados na Sede e nos Cartórios Eleitorais visando a melhoria nas comunicações e nos relacionamentos, adquirindo conhecimentos e habilidades para melhor lidar com os desafios e adversidades que surgem no cotidiano e no ambiente de trabalho, indispensável ao aperfeiçoamento das atividades desempenhadas no exercício de suas funções e na melhoria do Clima Organizacional.

## **3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**3.1** A execução do objeto da presente contratação ocorrerá no período de 4/3/20 (início da 1ª turma) a 29/5/20 (final da última turma), na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**3.1.1** Presume-se recebida ou retirada a Nota de Empenho após dois dias úteis do seu envio à Contratada, se outra data não houver sido registrada.

## **4 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1** O objeto contratado será fiscalizado pela Seção de Desempenho de Competências, na condição de **Gestor da Contratação**, mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste

Instrumento, com a proposta e com a Nota de Empenho e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, procedendo-se observações, se necessário.

**4.2 O Gestor da Contratação** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

**4.3** A Contratada ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução, no prazo de 2 (duas) horas.

**4.4** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do **Gestor da Contratação**, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

**4.5** Pela perfeita e fiel execução do objeto da contratação, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço, em até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pelo Gestor da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

**4.5.1** Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da atestação emitida pelo Gestor da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

**4.5.2** A atestação será efetuada pelo **Gestor da Contratação** em até **dois dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e da comprovação da regularidade necessária para pagamento.

**4.5.3** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pelo **Gestor da Contratação**.

**4.5.4** O pagamento será efetuado em conformidade com o prazo previsto no item 4.5, nos termos abaixo:

1º pagamento - após a realização da 1ª e 2ª turmas, que ocorrerão nos dias 4, 6, 11 e 13/3/20 (1ª) e 18, 20, 23 e 27/3/20 (2ª);

2º pagamento - após a realização da 3ª e 4ª turmas, que ocorrerão nos dias 30/3, 3, 13 e 17/4/20 (3ª) e 22, 24, 27 e 30/4/20 (4ª);

3º pagamento - após a realização da 5ª e 6ª turmas, que ocorrerão nos dias 6, 8, 13 e 15/5/20 (5ª) e 20, 22, 27 e 29/5/20 (6ª).

**4.6** Para pagamento único ou a cada pagamento, o **Gestor da Contratação** comprovará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social – INSS, através da CND – Certidão Negativa de Débitos, e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, através do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, bem como a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**4.6.1** A consulta às regularidades fiscal e trabalhista poderá ser realizada respectivamente nos sítios oficiais da Receita Federal do Brasil (CND), Caixa Econômica Federal (CRF) e Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

**4.6.1.1** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

**4.6.2** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**4.6.2.1** Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial) responsável pela execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, deverá ser solicitada formal e justificadamente no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**4.6.3** Sendo o(a) Contratado(a) Microempreendedor Individual – MEI ou Pessoa Física, o Contratante deve recolher, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor dos serviços, conforme art. 18-B da Lei Complementar 123/2006 e art. 201 da Informação Normativa RFB 201/2009.

**4.6.3.1** É facultado ao(à) Contratado(a) incluir o referido percentual em sua planilha de custos e formação de preços.

**4.6.4 O(A) Contratado(a)** deve informar ao Contratante o CPF - Cadastro de Pessoa Física e NIT - Número de Identificação do Trabalhador ou PIS - Programa de Integração Social ou PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público do prestador dos serviços, por ocasião da emissão da fatura ou nota fiscal e na respectiva GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS.

**4.6.5** De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do **Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS**, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

**4.6.6** A Contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do respectivo sítio oficial.

**4.6.7** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do **RANFS** no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pelo gestor da contratação.

**4.7** Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo previsto nesta cláusula, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** (meio por cento) ao mês, ou **6%** (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$ .

**4.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**4.9** Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

**4.10** Não haverá reajuste, uma vez que o prazo de execução da contratação é inferior a 1 (um) ano.

## **5 DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 São obrigações da Contratada:**

**5.1.1** Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com as suas disposições.

**5.1.2** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

**5.1.3** Indicar, no prazo de dois dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, representante para a execução do objeto da contratação, resguardado ao Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro no mesmo prazo. Presume-se representante da Contratada o responsável pelo recebimento da Nota de Empenho se outro não houver sido indicado;

**5.1.4** Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**5.1.5** Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

**5.1.6** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

**5.1.7** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

**5.1.8** Substituir, no prazo estipulado pelo Gestor do Contrato, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de execução, ainda que só detectados quando da sua utilização.

**5.1.9** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo.

**5.1.10** Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

**5.1.11** Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, se necessárias, como também para o recebimento de eventuais comunicações processuais em sede de processo administrativo sancionatório (item 6 – das penalidades).

## **5.2 São obrigações do Contratante:**

**5.2.1** Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação;

**5.2.2** Comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência;

**5.2.3** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

## **6. DAS PENALIDADES**

**6.1** Pela inexecução total ou parcial da contratação o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**6.1.1** Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor da Contratação.

**6.1.1.1** A advertência será aplicada pelo Gestor da Contratação, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, sem justificativa ou com justificativa insuficiente.

**6.1.2** Multa sobre o valor da contratação:

I – de até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pelo Gestor da Contratação;

II – **de** até 10% (dez por cento) quando não substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução;

III – **de** até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações, projetos ou prazos;

IV – **de** até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações, projetos ou prazos.

**6.1.3** Multa moratória de 0,3%, sobre o valor da contratação, por hora de atraso injustificado na execução do objeto contratado, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

**6.1.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/SE no período indicado abaixo, aplicada pelo **Diretor-Geral** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação:

I – por até 6 (seis) meses no caso de aplicação reiterada da sanção prevista no item 6.1.1 ou, diretamente, se configurada situação que torne lenta ou mais onerosa a execução da contratação;

II – por até 1 (um) ano no caso de aplicação dos incisos I a IV do item 6.1.2, mediante justificativa do Gestor da Contratação, ou, diretamente, se configurada situação de descumprimento parcial ou atraso efetivo na execução do objeto contratado;

III – por até 2 (dois) anos consecutivos se configurada situação de descumprimento total da contratação ou comprovado prejuízo ao TRE/SE na execução do objeto contratado.

**6.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, se além do prejuízo causado ao TRE/SE ficar comprovada a má-fé da Contratada na execução do objeto contratado, **facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da data de abertura de vista.**

**6.1.5.1** A sanção prevista no item **6.1.5** é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

**6.1.5.2** Será promovida a reabilitação da Contratada perante o TRE/SE, mediante ressarcimento pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos consecutivos da sanção aplicada.

**6.2** As sanções descritas nos itens **6.1.2** e **6.1.3** podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos itens **6.1.4** ou **6.1.5**.

**6.3** Para que sejam aplicadas as sanções previstas nos itens 6.1.2 ou 6.1.3, deve ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.

**6.4** As multas serão aplicadas pelo **Secretário de Administração, Orçamento e Finanças** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**6.5** As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

**6.6** As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

**6.7** A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pelo **Gestor da Contratação**, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento.

**6.8** As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pelo **Gestor da Contratação** pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

**6.9** À Contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

**6.9.1** será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE;

**6.9.1.1** considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

**6.9.1.2** considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

**6.9.2** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **6.9.1** e **6.9.3**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da Contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE;

**6.9.3** Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

**6.10** As notificações previstas neste item serão realizadas, preferencialmente, por comunicação eletrônica (e-mail) para o endereço informado pela Contratada.

## **7 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**7.1** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

**7.1.1** O limite estabelecido no item **7.1** poderá ser excedido, para supressão, mediante acordo entre os Contratantes.

## **8 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, mediante o **cancelamento da Nota de Empenho**, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**8.2** Constituem motivos para a rescisão da contratação:

**8.2.1** O não cumprimento de obrigações, especificações, projetos ou prazos;

**8.2.2** O cumprimento irregular de obrigações, especificações, projetos ou prazos;

**8.2.3** A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços no prazo estipulado;

**8.2.4** O atraso injustificado no início da execução;

**8.2.5** A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

**8.2.6** A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;

**8.2.7** A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE;

**8.2.8** O descumprimento das determinações regulares do **Gestor da Contratação**, bem como das dos seus superiores hierárquicos;

**8.2.9** O cometimento reiterado de faltas na execução;

**8.2.10** A decretação de falência;

**8.2.11** A dissolução da sociedade;

**8.2.12** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação;

**8.2.13** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE;

**8.2.14** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido neste Instrumento;

**8.2.15** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**8.2.16** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de **objeto já executado** e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**8.2.17** A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais;

**8.2.18** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da contratação.

**8.2.19** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**8.3** A rescisão da contratação poderá ser:

**8.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens **8.2.1 a 8.2.13, 8.2.18** deste Instrumento;

**8.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE;

**8.3.3** Judicial, nos termos da legislação.

**8.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do **Gestor da Contratação** e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

**8.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens **8.2.13 a 8.2.18**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data do cancelamento da Nota de Empenho.

**8.6** A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens **8.2.1 a 8.2.13, 8.2.18** acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

## **9 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

## **10 DO FORO**

**10.1** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução da contratação.

## **11 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1** Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**11.1.1** Deverão ser observadas, ainda, as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA NUNES NOVAES, Chefe de Seção**, em 03/02/2020, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0811232** e o código CRC **35EE3169**.

0001620-06.2020.6.25.8000

0811232v1